

DECRETO Nº 29.464, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, principalmente as conferidas pelo inciso II, do art. 62 e alínea “m”, inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal e que o inciso III, alínea “d” da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

CONSIDERANDO, por fim, o solicitado no Memorando Interno nº 26975, de 13 de agosto de 2021, da Secretaria Municipal da Administração;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 deverão submeter-se à vacinação.

§ 1º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei Complementar nº 17/1990 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º Os servidores abrangidos pelo regime de teletrabalho, nos termos do Decreto nº 29.093, de 1º de abril de 2021, que não se submeterem à vacinação no período das faixas de idade disponíveis deverão retornar ao regime presencial.

§ 3º Caberá à Diretoria de Saúde Ocupacional, subordinada à Secretaria Municipal da Administração, efetuar levantamento dos servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Administração poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste Decreto.

Art. 3º Os preceitos preconizados neste Decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais entes da Administração Indireta, cabendo, ainda, aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam observados pelos prestadores de serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**